



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1527/35

PROVISÃO

Por esta provisão nomeamos e constituímos **VIGÁRIO PAROQUIAL** conforme C.D.C. câns. 545 – 552, da **Paróquia Imaculada Conceição – Bairro da Matriz, em Mauá - SP, o Revmo. Sr. Pe. ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**, presbítero incardinado de nossa Diocese, tendo em vista a criação de uma Quase-Paróquia na cidade de Mauá, enquanto não ordenarmos o contrário, conforme o Direito.

O vigário paroquial deve exercer o cuidado pastoral como cooperador do pároco ou administrador paroquial. Em razão de seu ofício, tem obrigação de ajudá-lo em todo ministério paroquial, exceto na aplicação da missa pelo povo. Suas iniciativas pastorais programadas e assumidas, com empenho comum, revelem o cuidado pastoral da paróquia, da qual é conjuntamente responsável.

Sendo presbítero provisionado para o trabalho pastoral nesta Diocese, coloque empenho em conhecer e colaborar na aplicação do Plano da Pastoral Diocesano e demais Estatutos que visam a unidade e o bem desta Igreja Particular. Recordamos que a comunhão com o bispo é condição para que seja legítima uma celebração no respectivo território diocesano (cf. Vat. II in CD 15; SC 42 e Bento XVI in SCa nº 39). Nomeamos, também, o Pe. André Rodrigues da Silva para fazer parte do CAEP desta Paróquia.

Para melhor atendimento pastoral, concedemos-lhe a faculdade de celebrar a Eucaristia duas vezes ao dia, e até três vezes aos domingos e festas de preceito, se as necessidades pastorais o exigirem (cân. 905 §2). Concedemos, ainda, os poderes para, no ato da confissão, absolver e dispensar censura reservada do cân. 1398 (aborto), sempre que houver sinal de arrependimento e desejo de conversão do fiel culpado.

Cúria Diocesana de Santo André, 01 de junho de 2017.

+ Dom Pedro Carlos Cipollini

Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo Diocesano de Santo André

Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho

Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho
Chanceler do Bispado

